



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

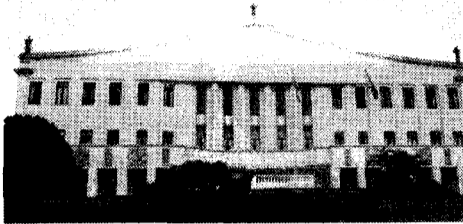
Volume 105 • Número 222 • São Paulo • Quarta-Feira, 22 de Novembro de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



LEIS

LEI Nº 9.179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Cria cargos necessários ao atendimento da Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Justiça: I — 30 (trinta) cargos de Juiz Substituto de Circunscrição Judiciária, Referência I;

II — 40 (quarenta) cargos de Juiz de Direito, classificados em primeira entrada, Referência III, destinados aos Foros Distritais de Álvares Machado, Barra do Turvo, Bastos, Bofete, Buri, Cabreúva, Caiiras, Cajobi, Conchal, Dourado, Flórida Paulista, Florínea, Gália, Guaraçai, Iacanga, Ibaté, Itajobi, Itatinga, Jaguariúna, Juquitiba, Macaúbal, Neves Paulista, Paranapanema, Pinhalzinho, Riolândia, São José do Barreiro, Severínia, Silveiras, Tabapuá, Urânia, Vargem Grande Paulista, à 2ª Vara dos Foros Distritais de Bertogi, Brás Cubas, Jandira e Francisco Morato, às 2ªs Varas das Comarcas de Cândido Mota, Conchas, Descalvado, Miracatu e Mirandópolis;

III — 62 (sessenta e dois) cargos de Juiz de Direito, classificados em segunda entrada, Referência IV, destinados à 2ª Vara das Comarcas de Barra Bonita, Batatais, Capão Bonito, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Guariba, Ibitinga, Igarapava, Itápolis, Itararé, Ituverava, Jacupiranga, José Bonifácio, Lençóis Paulista, Mococa, Monte Alto, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Paraguaçu Paulista, Pederneras, Piedade, Pirajui, Pirajui, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manuel, Serra Negra, Sorocoro, Tanabi e Tietê, à 2ª Vara dos Foros Distritais de Campo Limpo Paulista, Itapevi, Vinhedo e Votorantim, à 3ª Vara das Comarcas de Adamantina, Avaré, Bebedouro, Birigui, Caçapava, Cruzeiro, Itatiba, Matão, Moji Guaçu, Moji Mirim, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo e Sertãozinho, à 3ª Vara dos Foros Distritais de Embu, Ferraz de Vasconcelos, Taboão da Serra e Vicente de Carvalho, à 3ª e 4ª Varas do Foro Distrital de Carapicuíba, às 4ªs Varas das Comarcas de Araras, Fernandópolis, Jales, Tatuí e Votuporanga;

IV — 103 (cento e três) cargos de Juiz de Direito, classificados em terceira entrada, Referência V, destinados à 3ª Vara da Comarca de Franco da Rocha, à 3ª Vara do Foro Distrital de Valinhos, às 4ªs Varas das Comarcas de Botucatu, Praia Grande e Sumaré, às 5ªs Varas das Comarcas de Bragança Paulista, Itapetininga, Itu, Jau e Suzano, à 5ª Vara da Comarca de Assis, às 5ª e 6ª Varas da Comarca de Barueri, às 5ª e 6ª Varas da Comarca de Jacareí, à 4ª Varas da Comarca de Lins, às 5ª, 6ª e 7ª Varas da Comarca de Limeira, às 6ª e 7ª Varas da Comarca de Mauá, à 4ª Vara da Comarca de Poá, às 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Marília; à 5ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, às 5ªs Varas Cíveis das Comarcas de Franca, Moji das Cruzes, São Carlos e Taubaté, às 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Araçatuba, às 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente, à 6ª Vara Cível das Comarcas de Jundiá e Piracicaba, às 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Bauru e São Vicente, à 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, às 7ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto e Sorocaba, à 9ª Vara Cível da Comarca de Osasco, às 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos, às 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis das Comarcas de São Bernardo do Campo e Santo André, às 11ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto, e às 11ª, 12ª e 13ª Varas Cíveis da Comarca de Santos, à 3ª Vara Criminal das Comarcas de Americana, Rio Claro e São Carlos, às 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Moji das Cruzes, à 4ª Vara Criminal das Comarcas de Araçatuba, Bauru, Jundiá, Franca, Osasco, Piracicaba, São Bernardo do Campo e Taubaté, à 5ª Vara Criminal das Comarcas de São Bernardo do Campo, São José dos Campos e Sorocaba, às 5ª, 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Guarulhos, às 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Ribeirão Preto, às 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Santos, às Varas da Infância e da Juventude das Comarcas de Franca, Guarulhos, Praia Grande, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São José dos Campos e Sorocaba, às Varas do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude das Comarcas de Araraquara, Bauru, Diadema, Jundiá, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e São Vicente, à Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Sorocaba, às Seis Varas do Foro Regional de Vila Mimosas, da Comarca de Campinas;

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	4	Desenvolvimento Econômico	24
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	24
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Habitação	24
Criança, Família e Bem-Estar Social	6	Meio Ambiente	24
Emprego e Relações do Trabalho	9	Procuradoria Geral do Estado	24
Segurança Pública	9	Transportes Metropolitanos	26
Administração Penitenciária	9	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	26
Fazenda	10	Universidade de São Paulo	26
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual de Campinas	27
Educação	12	Universidade Estadual Paulista	28
Saúde	15	Ministério Público	28
Energia	23	Editais	31
Transportes	23	Concursos	34
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Diário dos Municípios	40
Cultura	23	Partidos Políticos	44
		Ministérios e Órgãos Federais	44

V — 40 (quarenta) cargos de Juiz de Direito Auxiliar, classificados em terceira entrada, Referência V, destinados à Comarca de São Paulo;

VI — 61 (sessenta e um) cargos de Juiz de Direito, classificados em entrada especial, Referência VI, destinados às 5 (cinco) Varas de Relações de Consumo e Demandas Coletivas, assim distribuídas: a) 1 (uma) no Foro Central, b) 1 (uma) no Foro Regional I — Santana, c) 1 (uma) no Foro Regional II — Santo Amaro, d) 1 (uma) no Foro Regional IV — Lapa, e 1 (uma) no Foro Regional VI — Penha de França, às 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª e 50ª Varas Cíveis do Foro Central, às 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central, às 15ª, 16ª e 17ª Varas da Fazenda Pública do Foro Central, às 9ª e 10ª Varas de Acidentes do Trabalho do Foro Central, à 3ª Vara dos Registros Públicos do Foro Central, às 10ª e 11ª Varas Cíveis do Foro Regional I — Santana, às 7ª e 8ª Varas Criminais do Foro Regional I — Santana, à 6ª Vara da Família e das Sucessões, do Foro Regional I — Santana, às 7ª e 8ª Varas Cíveis do Foro Regional II — Santo Amaro às 5ª e 6ª Varas Criminais do Foro Regional II — Santo Amaro, à 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II — Santo Amaro, à 5ª Vara Cível do Foro Regional III — Jabaquara à 3ª Vara Criminal do Foro Regional III — Jabaquara, às 4ª e 5ª Varas Cíveis do Foro Regional IV — Lapa, às 3ª e 4ª Varas Criminais do Foro Regional IV — Lapa, à 4ª Vara Cível do Foro Regional V — São Miguel Paulista, à 4ª Vara Criminal do Foro Regional V — São Miguel Paulista, à 3ª Vara Cível do Foro Regional VI — Penha de França, à 3ª Vara Criminal do Foro Regional VI — Penha de França, à 4ª Vara Cível do Foro Regional VII — Itaquera, à 4ª Vara Criminal do Foro Regional VII — Itaquera, à 5ª Vara Cível do Foro Regional VIII — Tatuapé, à 3ª Vara Criminal do Foro Regional VIII — Tatuapé, à 3ª Vara Cível do Foro Regional IX — Vila Prudente, à 3ª Vara Criminal do Foro Regional IX — Vila Prudente, à 4ª Vara Cível do Foro Regional X — Ipiranga, à 5ª Vara Cível do Foro Regional XI — Pinheiros, à 3ª Vara Criminal do Foro Regional XI — Pinheiros, à 2ª Vara Cível do Foro Regional XII — Nossa Senhora do Ó, às 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª e 2ª Varas Criminais do Foro Regional XIII — Ermelino Matarazzo.

Artigo 2º — Ficam criados os Ofícios Judiciais destinados aos Foros Distritais de Álvares Machado, Barra do Turvo, Bastos, Bofete, Buri, Cabreúva, Caiiras, Cajobi, Conchal, Dourado, Flórida Paulista, Florínea, Gália, Guaraçai, Iacanga, Ibaté, Itajobi, Jaguariúna, Juquitiba, Macaúbal, Neves Paulista, Paranapanema, Pinhalzinho, Riolândia, São José do Barreiro, Severínia, Silveiras, Tabapuá, Urânia e Vargem Grande Paulista.

Artigo 3º — Ficam criados os 2ªs Ofícios Judiciais destinados às 2ªs Varas dos Foros Distritais de Bertogi, Brás Cubas, Jandira, Francisco Morato e às 2ªs Varas das Comarcas de Cândido Mota, Conchas, Descalvado, Guariba, Jacupiranga, José Bonifácio, Miracatu, Mirandópolis e Sorocoro, passando o atual a denominar-se 1º Ofício Judicial e a destinar-se à 1ª Vara, respectivamente.

Artigo 4º — Ficam criados:

I — o 2º Ofício Judicial para a 2ª Vara das Comarcas de Barra Bonita, Batatais, Capão Bonito, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Ibitinga, Igarapava, Itápolis, Itararé, Ituverava, Lençóis Paulista, Mococa, Monte Alto, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Paraguaçu Paulista, Pederneras, Piedade, Pirajui, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manuel, Serra Negra, Tanabi e Tietê, passando o atual a denominar-se 1º Ofício Judicial, a Serviço da 1ª Vara, respectivamente;

II — o 2º Ofício Judicial para a 2ª Vara dos Foros Distritais de Campo Limpo Paulista, Itapevi, Vinhedo, Votorantim, passando o atual a denominar-se 1º Ofício Judicial, a Serviço da 1ª Vara, respectivamente;

III — o 3º Ofício Judicial para a 3ª Vara das Comarcas de Adamantina, Avaré, Bebedouro, Birigui, Caçapava, Cruzeiro, Franco da Rocha, Itatiba, Matão, Moji Guaçu, Moji Mirim, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo e Sertãozinho;

IV — o 3º Ofício Judicial para a 3ª Vara dos Foros Distritais de Embu, Ferraz de Vasconcelos, Taboão da Serra e Vicente de Carvalho;

V — o 3º e 4º Ofícios Judiciais para as 3ª e 4ª Varas do Foro Distrital de Carapicuíba;

VI — o 4º Ofício Judicial para a 4ª Vara das Comarcas de Araras, Fernandópolis, Jales, Praia Grande, Sumaré, Tatuí e Votuporanga;

VII — o Ofício da Infância e da Juventude para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande.

Artigo 5º — Ficam criados:

I — o 3º Ofício Judicial para a 3ª Vara do Foro Distrital de Valinhos;

II — o 4º Ofício Judicial para a 4ª Vara da Comarca de Botucatu, Lins e Poá;

III — o 5º Ofício Judicial para a 5ª Vara das Comarcas de Bragança Paulista, Itapetininga, Itu, Jau, Suzano e Assis;

IV — o 5º e 6º Ofícios Judiciais para as 5ª e 6ª Varas da Comarca de Barueri e Jacareí;

V — o 5º e 6º e 7º Ofícios Judiciais para as 5ª, 6ª e 7ª Varas da Comarca de Limeira;

VI — o 6º e 7º Ofícios Judiciais para as 6ª e 7ª Varas da Comarca de Mauá;

VII — o 4º e 5º Ofícios Cíveis para as 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Marília;

VIII — o 5º Ofício Cível para a 5ª Vara Cível das Comarcas de Araraquara, Franca, Moji das Cruzes, São Carlos e Taubaté;

IX — o 5º e 6º Ofícios Cíveis para as 5ª e 6ªs Varas Cíveis das Comarcas de Araçatuba e Presidente Prudente;

X — o 6º Ofício Cível para a 6ª Vara Cível das Comarcas de Jundiá e Piracicaba;

XI — o 6º e 7º Ofícios Cíveis para as 6ª e 7ª Varas Cíveis das Comarcas de Bauru e São Vicente;

XII — o 7º Ofício Cível para a 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos;

XIII — o 7º e 8º Ofícios Cíveis para as 7ª e 8ª Varas Cíveis das Comarcas de São José do Rio Preto e Sorocaba;

XIV — o 9º Ofício Cível para a 9ª Vara Cível da Comarca de Osasco;

XV — o 9º e 10º Ofícios Cíveis para as 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos;

XVI — o 10º, o 11º e o 12º Ofícios Cíveis para as 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis das Comarcas de São Bernardo do Campo e Santo André;

XVII — o 11º e o 12º Ofícios Cíveis para as 11ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto;

XVIII — o 11º, o 12º e o 13º Ofícios Cíveis para as 11ª, 12ª e 13ª Varas Cíveis da Comarca de Santos;

XIX — o 3º Ofício Criminal para a Vara Criminal das Comarcas de Americana, Rio Claro e São Carlos;

XX — o 3º e o 4º Ofícios Criminais para as 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Moji das Cruzes;

XXI — o 4º Ofício Criminal para a 4ª Vara Criminal das Comarcas de Araçatuba, Bauru, Jundiá, Franca, Osasco, Piracicaba, São Bernardo do Campo e Taubaté;

XXII — o 5º Ofício Criminal para a 5ª Vara Criminal das Comarcas de São Bernardo do Campo, São José dos Campos e Sorocaba;

XXIII — o 5º, o 6º e o 7º Ofícios Criminais para as 5ª, 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Guarulhos;

XXIV — o 6º e o 7º Ofícios Criminais para as 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Ribeirão Preto e Santos;

XXV — o Ofício da Infância e da Juventude para a Vara da Infância e da Juventude das Comarcas de Franca, Guarulhos, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São José dos Campos e Sorocaba;

XXVI — o Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude para a Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude das Comarcas de Araraquara, Bauru, Diadema, Jundiá, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e São Vicente;

XXVII — o Ofício do Júri e Execuções Criminais para a Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Sorocaba;

XXVIII — os 6 (seis) Ofícios Judiciais para as 6 (seis) Varas do Foro Regional de Vila Mimosas da Comarca de Campinas.

Parágrafo único — Instalados os Ofícios da Infância e da Juventude das Comarcas de Guarulhos, Santo André e São Bernardo do Campo, os atuais Ofícios do Júri, da Infância e da Juventude e Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de São Bernardo do Campo passarão a denominar-se Ofício do Júri e Execuções Criminais.

Artigo 6º — Ficam criados na Comarca de São Paulo:

I — o Ofício Judicial de Relações de Consumo e Demandas Coletivas para a Vara de Relações de Consumo e Demandas Coletivas dos Foros Central, Regional I - Santana; Regional II - Santo Amaro; Regional IV - Lapa; e Regional VI - Penha de França, respectivamente;

II — o 41º, o 42º, o 43º, o 44º, o 45º, o 46º, o 47º, o 48º, o 49º e o 50º Ofícios Cíveis para 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª e 50ª Varas Cíveis do Foro Central, respectivamente;

III — o 13º, o 14º, o 15º, o 16º, o 17º e o 18º Ofícios da Família e das Sucessões para as 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central, respectivamente;

IV — o 15º, o 16º e o 17º Ofícios da Fazenda Pública, para as 15ª, 16ª e 17ª Varas da Fazenda Pública do Foro Central, respectivamente;

V — o 9º e o 10º Ofícios de Acidentes do Trabalho para as 9ª e 10ª Varas de Acidentes do Trabalho do Foro Central, respectivamente;

VI — o 3º Ofício de Registros Públicos para a 3ª Vara de Registros Públicos;

VII — o 10º e o 11º Ofícios Cíveis, o 7º e o 8º Ofícios Criminais, o 6º Ofício da Família e das Sucessões para as 10ª e 11ª Varas Cíveis, 7ª e 8ª Varas Criminais e 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana, respectivamente;

VIII — o 7º e o 8º Ofícios Cíveis, o 5º e o 6º Ofícios Criminais e o 5º Ofício da Família e das Sucessões para as 7ª e 8ª Varas Cíveis, 5ª e 6ª Varas Criminais, e 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, respectivamente;

IX — o 5º Ofício Cível e o 3º Ofício Criminal para a 5ª Vara Cível e a 3ª Vara Criminal do Foro Regional III - Jabaquara, respectivamente;

X — o 4º e 5º Ofícios Cíveis e o 3º e 4º Ofícios Criminais para as 4ª e 5ª Varas Cíveis e 3ª e 4ª Varas Criminais do Foro Regional IV - Lapa, respectivamente;

XI — o 4º Ofício Cível e o 4º Ofício Criminal para a 4ª Vara Cível e a 4ª Vara Criminal do Foro Regional V - São Miguel Paulista, respectivamente;

XII — o 3º Ofício Cível e o 3º Ofício Criminal para a 3ª Vara Cível e a 3ª Vara Criminal do Foro Regional VI - Penha de França, respectivamente;

XIII — o 4º Ofício Cível e o 4º Ofício Criminal para a 4ª Vara Cível e a 4ª Vara Criminal do Foro Regional VII - Itaquera, respectivamente;

XIV — o 5º Ofício Cível e o 3º Ofício Criminal para a 5ª Vara Cível e a 3ª Vara Criminal do Foro Regional VIII - Tatuapé, respectivamente;

XV — o 3º Ofício Cível e o 3º Ofício Criminal para a 3ª Vara Cível e a 3ª Vara Criminal do Foro Regional IX - Vila Prudente, respectivamente;

XVI — o 4º Ofício Cível para a 4ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga, respectivamente;

XVII — o 5º Ofício Cível e o 3º Ofício Criminal para a 5ª Vara Cível e a 3ª Vara Criminal do Foro Regional XI - Pinheiros, respectivamente;

XVIII — o 2º Ofício Cível para a 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó; e

XIX — o 1º e 2º Ofícios Cíveis e o 1º e 2º Ofícios Criminais para as 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª e 2ª Varas Criminais do Foro Regional XIII - Ermelino Matarazzo, respectivamente.

Artigo 7º — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos Ofícios Judiciais de que trata a Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, os seguintes cargos:

I — na Tabela I:

a) 62 (sessenta e dois) cargos de Diretor de Divisão, Referência 18, da Escala de Vencimentos — Comissão;

b) 209 (duzentos e nove) cargos de Diretor de Serviço, Referência 16, da Escala de Vencimentos — Comissão;

c) 848 (oitocentos e quarenta e oito) cargos de Escrevente-Chefe, Referência 14, da Escala de Vencimentos — Comissão;

II — na Tabela III:

a) 2.760 (dois mil, setecentos e sessenta) cargos de Escrevente Técnico Judiciário, Referência 12, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário;

b) 406 (quatrocentos e seis) cargos de Auxiliar Judiciário VI, Referência 5, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário;

c) 1.493 (hum mil, quatrocentos e noventa e três) cargos de Oficial de Justiça, Referência 8, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário.

Artigo 8º — O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para a instalação das Varas, Foros Distritais e Foro Regional criados pela Resolução nº 011/71 e pela Lei Complementar nº 762/94, com provimento gradual dos cargos ora criados.

Artigo 9º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.